



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 1100/06

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PARCELAR E REPARCELAR DEBITOS  
FISCAIS”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e reparcelar débito fiscal existentes com o município em até 36 parcelas mensais consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º - Os contribuintes que já tiveram seus débitos parcelados anteriormente nos termos da Lei 827 de 22 de dezembro de 2003, e não pagos até a entrada em vigor desta lei, poderão reparcelar o valor de seus débitos;

§ 2º - Nos casos de reparcelamento o restante devido poderá ser dividido observado o limite de parcelas anteriormente acordadas e não pagas;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 12 de setembro de 2006.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*